



PROCESSO ADMINISTRATIVO 034.2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 008/2024

TERMO DE PARCERIA N°. 0001/2024

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAPURAH - MT, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E
O INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO
HUMANIZADA DE PESSOAS – ISGHP
(ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA** que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ** sob o n° 24.772.253/0001-41, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah - MT, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Capeletti**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n. ° 3132755-5 SESP/PR e inscrito no CPF n° 483.407.749-72, doravante denominado **Parceiro Público**, e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO HUMANIZADA DE PESSOAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos/econômicos, com autonomia patrimonial, financeira, administrativa e técnica, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 09.511.629/0001-70, e certificada pelo Ministério da Justiça sob o n° MJ 08071.021439/2011-13 e do Despacho da Secretaria Nacional da Justiça de 14/06/2011, publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2011 como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP**, que dispõe a Lei n° 9.790/99, e o Decreto Federal n° 3.100 /99, com sede a Rua São Joaquim, n° 974, Sala 06, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-150, neste ato representada na forma de seu estatuto por Cácia Cavalcante de Campos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n° 409517-7 SPTC/GO do CPF n° 984.047.091-49, residente e domiciliado na Rua Luiz de Mattos, n° 409, quadra 01, lote 13, bairro Cidade Alta, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominado(a) de **OSCIP Parceira**, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de entidade direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, em conformidade com os preceitos da Lei 9.790/99 e do Decreto Federal nº 3.100/99, na área do objeto, conformidade com os Programas de Trabalho estabelecido em anexo;

1.2. O TERMO DE PARCERIA e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1 O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

2.2. O Plano de Trabalho é parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.3. As despesas previstas nos Programas serão distribuídas em Grupos, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes.

GRUPO A

Composto pelos executores do TERMO DE PARCERIA contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas –

O grupo A será composto pelos seguintes custos



TAPURAH

PREFEITURA

- a) Valor Bruto da remuneração dos funcionários contratados por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e valor de encargos sociais e trabalhistas relativos e alínea anterior – INSS empresa; FGTS; PIS; 1/3 de férias e seus respectivos encargos; multas rescisórias e indenizações trabalhistas; 13º (décimo Terceiro) Salário e seus respectivos encargos (encargos do Parceiro);
- b) O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/12 (um doze avos) a título de provisionamento.
- c) O décimo terceiro salário e a provisão das férias proporcionais mesmo não sendo parte da remuneração bruta mensal, é obrigação anual instituída pela Lei n.º 4.090/1962, e, a fim de evitar a emissão de fatura extra e uma décima terceira fatura, o respectivo valor será incorporado as faturas mensais, a base de 1/12 (um doze avos) a título de provisionamento.
- d) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a serem alocados no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devem adotar como base a média dos salários praticados na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

GRUPO B

Grupo cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados.

O grupo B será composto pelos seguintes custos:

- a) Valor Bruto da remuneração dos serviços, constante nota fiscais/fatura emitido pela pessoa jurídica;
- b) Para obtenção do valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar-se-á como base a média praticada na região para os profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da OSCIP.
- c) O grupo deverá contemplar: - Equipe de Enfermagem para translado; - Equipe Médica para translado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste termo de parceria:

3.1.1 – DA OSCIP



TAPURAH

PREFEITURA

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- a) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação mensal ao Parceiro Público, em no máximo 5 dias após o encerramento da competência, toda a documentação referente a contratação de seus colaboradores contratados pelo regime CLT de acordo com lotacionograma atualizado, contratos de trabalho, registro do empregado, acordos referentes à carga horária e devido registro na CTPS, bem como todas as suas alterações sempre atualizadas. Deverá apresentar também escalas de trabalho, registro de ponto e produção mensal, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos entre outros que se fizerem necessário.
- c) Responsabilizar-se pela apresentação mensal ao Parceiro Público, documentação de comprovações de todos os pagamentos de salários e encargos referentes a contratação de seus colaboradores contratados pelo regime CLT, como holerites e comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, entre outros que se fizerem necessários.
- d) Responsabilizar-se pela apresentação mensal ao Parceiro Público, em no máximo 5 dias após o encerramento da competência, toda a documentação referente a contratação das Pessoas Jurídicas de acordo com lotacionograma atualizado, contratos de trabalho, bem como todas as suas alterações sempre atualizadas. Deverá apresentar também escalas de trabalho, controle de prestação de serviços, notas fiscais, os procedimentos realizados, os pacientes atendidos entre outros que se fizerem necessário.
- e) Responsabilizar-se pela apresentação mensal ao Parceiro Público, comprovantes de pagamento referentes a contratação das Pessoas Jurídicas, entre outros que se fizerem necessários.
- f) Responsabilizar-se pela apresentação mensal ao Parceiro Público, comprovação de todo o custo operacional referente ao Termo de Parceria, com balancete mensal e acumulado, bem como todas as comprovações dos custos mediante nota fiscal.
- g) Responsabilizar-se pela apresentação trimestral ao Parceiro Público e Conselho Municipal de Saúde, relatório dos resultados alcançados.
- h) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



TAPURAH

PREFEITURA

- i) Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- j) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- k) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- l) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada ao PARCEIRO PÚBLICO;
- m) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;
- n) Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo Município Parceiro, providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto)
- o) Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
- p) Gerenciar e administrar os recursos humanos, através do processo de seleção e contratação dos profissionais habilitados a cada área, controle documental e processamento dos pagamentos.
- q) Capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.
- r) Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado.
- s) Apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- t) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Tapurah– MT ou órgão solicitante relativa ao Termo de Parceria a ser celebrado;
- u) Manter durante toda a execução do Termo de Parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção; v) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA,



decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento.

w) Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

x) Respeitar, na prestação dos serviços e atividades, todas as normas regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho.

z) Responsabilizar-se pela manutenção e aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos do Hospital Municipal de Tapurah – MT.

3.1.2 – DO PARCEIRO PÚBLICO

a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

a) Indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;

b) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde.

e) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

f) Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste **TERMO DE PARCERIA**, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho.



GRUPO A – O valor da remuneração bruta do pessoal para cobertura dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

- a) Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;
- b) Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para Férias e para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;
- c) Caracterizando o "fato do príncipe" será objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o **PARCEIRO PÚBLICO** a sua responsabilidade exclusiva para tal situação, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;
- d) Aplica-se aos casos judiciais e extrajudiciais, bem como a outros, transitados em julgado e que se enquadrem nas hipóteses do parágrafo anterior, sem ressarcimento à **OSCIP** até à data em que perdurar o direito trabalhista, seja do valor pago por esta ou desta descontado nos repasses, devendo, em tais casos, ser a **OSCIP** ressarcida da soma de tais valores, devidamente corrigidos.

GRUPO B – O valor da remuneração dos profissionais médicos e enfermeiros.

4.2. Os valores referentes aos custos administrativos e operacionais serão reembolsados à OSCIP mediante a efetiva comprovação destas despesas por documentos idôneos, limitado este reembolso ao valor mensal de R\$ 455.294,54 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e mais 10% do valor do contrato referente ao custo indireto, de acordo com a proposta apresentada pela OSCIP.

4.2.1 Consideram-se custos administrativos, operacionais e institucionais, as despesas relacionadas a manutenção da OSCIP, chamados de custos indiretos, classificando-se nestes as despesas como água, luz, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias), mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, (tais como hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores), entre outras.



4.2.2. O Pagamento Antecipado dos custos administrativos indiretos da OSCIP para início da Parceria, dar-se-á devido ao caráter de contratação emergencial em tempo quase que inábil para execução de prestação de serviço de saúde, que é indispensável e essencial a população. As despesas deverão ser comprovadas após, junto com o custo total mensal da parceria.

4.2.3. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referentes ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 10 dias após a apresentação da Prestação de Contas, referente a prestação dos serviços, a qual deverá ser apresentada em no máximo 5 dias após o encerramento da competência e estar de acordo com o disposto na cláusula Terceira, Item 01, alíneas C a G deste termo de parceria, mediante parecer favorável do Parceiro Público e a apresentação de requerimento e nota fiscal, salvo o pagamento disposto na cláusula Quarta, Item 4.2.2.

5.1.1 Considera-se o período de entrega do relatório de atendimentos efetuados mensalmente.

5.2. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

5.2.1) Grupo A – Com fundamento no disposto pelo art. 136, da lei 14.133/2021, será admitida a repactuação dos valores contratuais para fazer face ao reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato.

5.2.1.1. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:

i) os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;

ii) somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;

iii) A OSCIP PARCEIRA deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.



5.2.1.2. na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

5.2.1.3. nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

5.2.1.4. a OSCIP PARCEIRA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros.

5.2.2. Será admitido o reajuste do valor após o lapso temporal igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro que venham a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

5.2.3 Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP PARCEIRA deverá solicitar, mediante requerimento, o reequilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE PARCERIA, ocasião em que deverá fundamentar as causas e demonstrar a necessidade de recomposição de custo;

5.2.3.1. Entendendo a razão do pedido a administração emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste TERMO correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP de emitir a fatura correspondente à execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas, observadas as condições previstas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório dos recursos humanos, envolvidos nas ações do projeto, de forma analítica, devidamente identificados por área de atuação;
- a) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Responsabilizar-se ainda pela apresentação mensal ao Parceiro Público dos contratos de trabalho ou o devido registro na CTPS, bem como holerites de seus colaboradores;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, referente mês imediatamente anterior.



d) Prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente à penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual.

6.3. O **PARCEIRO PÚBLICO** no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA** e seus Programas de Trabalho poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

6.4. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

6.5. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto nas seguintes dotações orçamentárias.

SECRETARIA DE SAUDE

(698) 08.001.10.302.0229.20074.3390340000.15001002000 - OUTRAS
DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

(699) 08.001.10.302.0229.20074.3390340000.16000000603 - OUTRAS
DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

6.6. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

6.7. A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

6.8. No caso de a OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o



Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, de forma mensal, inclusive para fins de pagamento das demais parcelas;

7.2. A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; IV – parecer e relatório de auditoria independente de acordo com o Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999 sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**. V – Balanço patrimonial; VI – demonstração das origens e das aplicações dos recursos; VII – demonstração das mutações do patrimônio social; VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, se necessário;

7.3. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o item 7.2, II, deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

7.4. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.



8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 20 (vinte) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

9.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por 180 (cento e oitenta), dias a partir da data de sua assinatura, em caráter emergencial com dispensa de licitação, conforme dispõe o Art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC).

9.1.1 Deverá o **PARCEIRO PÚBLICO** promover concurso de projetos com 45 dias de antecedência ao encerramento do contrato emergencial com a **OSCIP**, para que não haja paralisação total ou parcial do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**; e
II – Unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III – A existência de novo processo de seleção.

10.2 Além dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21 para rescisão do **TERMO DE PARCERIA**, o mesmo poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:

- a) A paralisação total ou parcial do serviço;
- b) A subcontratação parcial ou total do serviço;
- c) O cometimento reiterado de faltas, com aplicação de penalidades também reiteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

11.1. Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

11.2. A Prefeitura Municipal de Tapurah – MT poderá solicitar que a **OSCIP** parceira elabore e desenvolva novos Planos de Trabalho, relacionados com o objeto do **TERMO DE PARCERIA**,



levando-se em conta os critérios técnicos, encargos administrativos/ operacionais/ institucionais e metodologia, apresentados, por ocasião deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Caso a OSCIP parceira ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do PROJETO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Tapurah, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no caso de suspensão de licitar, A OSCIP parceira deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12.3 Ao ser verificado alguma inconformidade na execução do projeto, o parceiro público poderá solicitar esclarecimentos e/ou aplicar advertência verbal ou escrita, a depender do teor da divergência encontrada;

12.4 Em caso de falta grave poderá ser solicitado substituição imediata de funcionário;

12.5 Em caso de não cumprimento das exigências previstas para a prestação de contas, inclusive relacionado ao prazo de entrega da prestação de conta, o pagamento da competência poderá sofrer atrasos, bem como desconto parcial ou total;

12.6 FALTA LEVE: Situação pontual ou recorrente, onde a ação traz algum tipo de constrangimento ou de não cumprimento às regras contratuais da parceria. Exemplos: atrasos recorrentes na entrega da prestação de contas à SMS (Secretaria Municipal de Saúde); situação de desentendimento de funcionários no ambiente de trabalho (tanto com colegas como com usuários) – falta de postura ética no trabalho e com superiores;

12.7 FALTA MODERADA: Situação pontual ou recorrente, onde a ação traz prejuízo direto ou indireto ao cidadão ou a administração pública, de forma que se não houvesse intermediação causaria maiores danos. Exemplos: não cumprimento das recomendações feitas a OSCIP parceira; não cumprimento de escala de trabalho;

12.8 FALTA GRAVE: Situação pontual ou recorrente, onde a ação traz prejuízo direto ao cidadão ou a administração pública. Exemplos: falta de profissionais para atuar nas Unidades, mesmo após solicitação formal da SMS (Secretaria Municipal de Saúde); negligência profissional relacionada a prestação de serviços ao cidadão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TAPURAH

PREFEITURA

13.1. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Tapurah - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tapurah, 30 de abril de 2024.

Carlos Alberto Capeletti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cácia Cavalcante de Campos
INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO HUMANIZADA DE PESSOAS
Presidente
CONTRATADA

Paulo Cesar dos Santos
Fiscal de Contrato
Portaria Nº. 241/2024/GP/PMT

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: